



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 041/2014

Relatório de Julgamento dos Recursos Contra a Pontuação na Prova de Títulos e a Classificação no Resultado Provisório.

RECURSO Nº 01

Candidato(a): Fabrina Teixeira
Nº da Inscrição: 536
Cargo: Professor de Creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Peço que revissem minha pontuação, pois a somatória não está adequada com minha soma.

Rever tempo de serviço e graduação

tempo de serviço: 4 anos (Professor/privado)(Empresa privado)
tempo de serviço: 1 ano, 9 meses e 25 dias (Professor municipal)

Qual pontuação da pós graduação.

RESPOSTA AO RECURSO:

A reclamação da candidata não merece prosperar, pois segundo o Edital, seus pontos foram corretamente atribuídos, conforme tabela abaixo:

Descrição	Nota
1 - Certificados ou diplomas de cursos de aperfeiçoamento e ou atualização	0,80
2 - Certificados ou diplomas de graduação e de pós graduação	3,00
3 - Atestados de Tempo de Serviço	1,15
TOTAL	4,95

Conforme já descrito acima e para sanar a dúvida da candidata, o item 2 – Certificados ou diplomas de graduação e de pós-graduação, não tem sua pontuação cumulativa, ou seja, a sua pós-graduação (especialização) tem atribuído corretamente a nota 3,0, desconsiderando-se a nota da graduação, atendendo o que diz o Item **6.3.2.1, que abaixo transcrevemos:**

“6.3.2.1 - Caso o candidato apresente mais de um certificado e ou diploma de curso de graduação ou pós-graduação só será pontuado o de maior valor.”

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 02

Candidato(a): Marionete Gambeta Guesser

Nº da Inscrição: 266

Cargo: Professor de Matemática

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Estava verificando o resultado do concurso , e observei que estou na listagem dos não habilitados. No ato da inscrição coloquei todos os dados, que **sou Habilitada com especialização em Educação Matemática**. 30 anos de experiência. Somente não participei das provas de títulos, pois não os enviei via correio em tempo.

RESPOSTA AO RECURSO:

Após análise do Diploma de Licenciatura em Matemática, enviado pela candidata, **CONCLUÍMOS** que a mesma realmente é habilitada, devendo seu nome ser incluído na lista de classificação dos candidatos habilitados para o cargo de Professor de Matemática.

RESULTADO DO RECURSO: **DEFERIDO**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 03

Candidato(a): Cristiane Araújo

Nº da Inscrição: 478

Cargo: Professor de creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Senhor examinador venho através deste recurso pedir a revisão dos pontos obtidos na categoria de títulos na classificação provisória do cargo de professor de creche (0 a 4 anos) não habilitado.

RESPOSTA AO RECURSO:

A revisão solicitada pela candidata foi efetuada, no entanto não foram encontrados erros na avaliação dos títulos, a qual foi efetuada da seguinte forma:

Descrição	Nota
1 - Certificados ou diplomas de cursos de aperfeiçoamento e ou atualização	0,40
2 - Certificados ou diplomas de graduação e de pós graduação	2,00
3 - Atestados de Tempo de Serviço	0,17
TOTAL	2,57

Conforme já descrito acima e para sanar a dúvida da candidata, o item 2 – Certificados ou diplomas de graduação e de pós-graduação, não tem sua pontuação cumulativa, ou seja, dos dois itens descritos pela candidata, apenas um foi considerado, ou seja, o de maior valor, que foi 2,00. O **Item 6.3.2.1** do Edital de Processo Seletivo é bastante claro ao dizer:

“6.3.2.1 - Caso o candidato apresente mais de um certificado e ou diploma de curso de graduação ou pós-graduação só será pontuado o de maior valor.”

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 04

Candidato(a): Adriele Moraes

Nº da Inscrição: 551

Cargo: Professor Geral Pedagogo

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Sr. Examinador

Venho através desta requer a pontuação da nota do processo seletivo, efetuei duas inscrições uma para professor de creche inscrição 506, outra para pedagogo geral inscrição 551, quando a empresa me ligou comunicando que poderia recorrer para a segunda opção ou deixar para a primeira, acontece que enviei um e-mail comunicando que deixaria como estava desde que somassem meus cursos tempo de serviço e faculdade, onde não me responderam, então gostaria que se possível redefinissem a soma dos pontos sendo que acertei 13 questões com a somatória dos cursos, tempo de serviço e faculdade, tenho comprovante do correio que a que a empresa recebeu.

ATT. Adriele Moraes.

RESPOSTA AO RECURSO:

Ao fazer uma reanálise deste caso, verificamos que por um lapso não foi atribuída a nota da prova de títulos para a candidata. Diante o fato, o mesmo será corrigido na divulgação do Resultado Final, com a Nota da Prova de Títulos no valor de 6,02.

RESULTADO DO RECURSO: DEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 05

Candidato(a): Aline Cristina Paulo
Nº da Inscrição: 553
Cargo: Professor de Creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Conforme contato por telefone com a banca avaliadora, estou mandando a declaração e o histórico de conclusão do curso de Pedagogia.

RESPOSTA AO RECURSO:

Após análise da Declaração de Conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia, acompanhado do Histórico Escolar, enviados pela candidata, **CONCLUÍMOS** que a mesma realmente é habilitada, devendo seu nome ser incluído na lista de classificação dos candidatos habilitados para o cargo de Professor de Creche (0 a 4 anos).

RESULTADO DO RECURSO: **DEFERIDO**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 06

Candidato(a): Milena Giacomossi
Nº da Inscrição: 295
Cargo: Professor de Creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Conforme contato por telefone com a banca avaliadora, estou mandando a declaração e o histórico de conclusão do curso de Pedagogia.

RESPOSTA AO RECURSO:

Após análise da Declaração de Conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia, acompanhado do Histórico Escolar, enviados pela candidata, **CONCLUÍMOS** que a mesma realmente é habilitada, devendo seu nome ser incluído na lista de classificação dos candidatos habilitados para o cargo de Professor de Creche (0 a 4 anos).

RESULTADO DO RECURSO: **DEFERIDO**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 07

Candidato(a): Grasiela Rosa Ozote
Nº da Inscrição: 103
Cargo: Professor de Creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Venho por meio desse pedir a somatória da prova de títulos, onde enviei meus títulos no dia 26/12/2014 via Sedex para a somatória final dos pontos obtidos e não consta na minha classificação provisória. Desde de já agradeço.

ATT

GRASIELA

RESPOSTA AO RECURSO:

Ao fazer uma reanálise deste caso, verificamos que por um lapso não foi atribuída a nota da prova de títulos para a candidata. Diante o fato, o mesmo será corrigido na divulgação do Resultado Final, sendo atribuído a Nota da Prova de Títulos no valor de 6,68.

RESULTADO DO RECURSO: DEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 08

Candidato(a): Helenita Pacheco Teixeira
Nº da Inscrição: 243
Cargo: Professor de Creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Peço que seja analisado novamente o item de provas de títulos, pois, enviei o diploma do Magistério e verifiquei que o mesmo não entrou na somatória final. Desde já, agradeço!

RESPOSTA AO RECURSO:

Efetuamos a análise solicitada e verificamos que a nota atribuída à candidata está correta. Na avaliação de títulos, o 6.3.2 - Certificados ou diplomas de graduação e de pós-graduação, não tem sua pontuação cumulativa, ou seja, dos dois itens descritos pela candidata, apenas um foi considerado, ou seja, o de maior valor, que foi 1,50. O **Item 6.3.2.1** do Edital de Processo Seletivo é bastante claro ao dizer:

“6.3.2.1 - Caso o candidato apresente mais de um certificado e ou diploma de curso de graduação ou pós-graduação só será pontuado o de maior valor.”

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 09

Candidato(a): Catia Suzana Sartori Montibeller
Nº da Inscrição: 337
Cargo: Professor de Creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Enviei o diploma do Magistério, e pelo que percebi o mesmo não participou na somatória final das provas de títulos. Peço para que seja analisado novamente. Grata!

RESPOSTA AO RECURSO:

Efetuamos a análise solicitada e verificamos que a nota atribuída à candidata está correta. Na avaliação de títulos, o 6.3.2 - Certificados ou diplomas de graduação e de pós-graduação, não tem sua pontuação cumulativa, ou seja, dos dois itens descritos pela candidata, apenas um foi considerado, ou seja, o de maior valor, que foi 1,50. O **Item 6.3.2.1** do Edital de Processo Seletivo é bastante claro ao dizer:

“6.3.2.1 - Caso o candidato apresente mais de um certificado e ou diploma de curso de graduação ou pós-graduação só será pontuado o de maior valor.”

Neste caso, apesar dos títulos apresentados terem notas iguais, apenas um dos títulos contou para a somatória, ou seja, 1,00 ponto, justamente por não poderem ser cumulativos.

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 10

Candidato(a): Juliana Sgrott Veber
Nº da Inscrição: 440
Cargo: Professor de creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

ESTOU ENTRANDO COM RECURSO SOBRE O MEU TITULOS E A MINHA MEDIA.

A nota do meus titulos esta errada não e 7,02 como esta na classificação, a Soma dos meus titulos tem que da 7,35 esse que é o certo.

A minha media na é 4,28 como que esta na classificação ,é a nota certa da minha media da classificação é 4,35 .
Verifique porque esta errado a minha média e o meus titulos da classificação.

RESPOSTA AO RECURSO:

Não procede a afirmação da candidata de que sua nota de títulos está errada. Fizemos uma reanálise da avaliação, conforme abaixo especificado:

Descrição	Nota
1 - Certificados ou diplomas de cursos de aperfeiçoamento e ou atualização	4,00
2 - Certificados ou diplomas de graduação e de pós graduação	2,50
3 - Atestados de Tempo de Serviço (31 meses x 0,01667)	0,52
TOTAL	7,02

No cálculo de Atestados de Tempo de Serviço verificou-se que a candidata confundiu-se, utilizando 51 meses de tempo de serviço, ao invés de 31 meses, que é o correto, conforme Certidão de Tempo de Serviço da Prefeitura de São João Batista.

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 11

Candidato(a): Emily Greici Alexandre Veneri
Nº da Inscrição: 284
Cargo: Professor de creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Conforme consta no Edital de Processo Seletivo nº 041/2014 no item 8.3.3 tendo o candidato direito a recurso em relação às provas, venho por meio deste formulário requerer a revisão da pontuação dos títulos. Desta forma a soma apresentada pela empresa responsável foi de 2,17 pontos enquanto que a soma feita pela candidata foi de 2,42 pontos sendo estes distribuídos assim: 40 h de cursos = 0,80, 6º semestre da faculdade = 1,5 e 7 meses de tempo de serviço = 0,11669.

Solicito a revisão da pontuação de títulos principalmente da faculdade, pois a declaração que enviei diz que estou regularmente matriculada e cursando a 12ª série do quarto período bimestral, que no caso equivale ao 6º semestre.

RESPOSTA AO RECURSO:

À pedido da candidata efetuamos a revisão da sua contagem de títulos e não encontramos nenhum erro na sua composição. Sua nota foi assim apurada:

Descrição	Nota
1 - Certificados ou diplomas de cursos de aperfeiçoamento e ou atualização	0,80
2 - Certificados ou diplomas de graduação e de pós graduação (0,25 x 5 semestres)	1,25
3 - Atestados de Tempo de Serviço (7 meses x 0,01667)	0,12
TOTAL	2,17

A declaração de matrícula apresentada pela candidata diz que a mesma está cursando o 6º semestre e não nos dizendo que o concluiu. Abaixo transcrevemos parte da declaração para um melhor entendimento:

“Declaramos para os devidos fins que o (a) aluno (a) **Emily Greici Alexandre, RG Nº 5781789 SSP/SC** está regularmente matriculado (a) e cursando a 11ª série do quarto período bimestral de 2014, do curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, na modalidade a Distância, nesta Instituição de Ensino Superior, que está sendo ministrado no Polo de Apoio Presencial de **SC – São João Batista – C. E. Educar.**”

Cabe esclarecer que a Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa – FAEL, possui duração mínima de 4 anos, subdivididos em 16 séries bimestrais e estruturado em 8 semestres denominados Núcleos do Conhecimento.

Assim, como a candidata está cursando a 11ª série do quarto período bimestral, conforme a declaração da faculdade está afirmando, a mesma está na metade do 6º semestre e para tê-lo concluído teria que ter apresentado uma declaração de conclusão da 12ª série.

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 12

Candidato(a): Maria de Fátima Pereira Fonseca Marcola

Nº da Inscrição: 405

Cargo: Professor de Creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Estava verificando o resultado do concurso e observei que estou na listagem dos não habilitados. Acontece que sou Habilitada, licenciada em pedagogia. Somente não participei das provas de títulos, pois não os enviei via correio há tempo.

RESPOSTA AO RECURSO:

Após análise do Diploma de Licenciatura em Pedagogia, enviado pela candidata, **CONCLUÍMOS** que a mesma realmente é habilitada, devendo seu nome ser incluído na lista de classificação dos candidatos habilitados para o cargo de Professor de Creche (0 a 4 anos).

RESULTADO DO RECURSO: DEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 13

Candidato(a): Sonia Mara Brambila
Nº da Inscrição: 387
Cargo: Professor de Creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Me escrevi no processo seletivo de São João Batista como deficiente visual, enviei a cópia do atestado com CID conforme solicitado, mas estou na lista normal, gostaria de saber porque, já que pelo estado não houve nenhum problema, aguardo resposta, obrigada!

RESPOSTA AO RECURSO:

O Edital de Processo Seletivo não previa lista de classificação em separado para portadores de deficiência, pois no presente certame não estão fixados os números de vagas para os cargos, não havendo, portanto, possibilidade de se efetuar reserva de vagas. Trazemos a presente resposta o trecho do Edital em que é tratado sobre o assunto, a saber:

4.1 - Em face do número de vagas oferecidas para cada cargo, não haverá reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência. A reserva de vaga para portadores de deficiência é de 5% (cinco por cento) por cargo, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 01/2003.

4.2 - Os portadores de deficiência, antes da contratação, serão submetidos à perícia médica oficial, que terá decisão terminativa sobre a qualificação como portador de deficiência ou não e sobre o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

4.3 - Os candidatos portadores de deficiência deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da doença.

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 14

Candidato(a): Morgana Aparecida Marques
Nº da Inscrição: 162
Cargo: Professor de creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Conforme consta no Edital de Processo Seletivo nº 041/2014 no item 8.3.3 tendo o candidato direito a recurso em relação às provas, venho por meio deste formulário requerer a revisão da pontuação dos títulos. Desta forma a soma apresentada pela empresa responsável foi de 3,82 pontos enquanto que a soma feita pela candidata foi de 4,07 pontos sendo estes distribuídos assim: 120 h de cursos =2,40, 6º semestre da faculdade =1,5 e 10 meses de tempo de serviço = 0,1667.

Solicito a revisão da pontuação de títulos principalmente da faculdade, pois a declaração que enviei diz que estou regularmente matriculada e cursando a 12ª série do quarto período bimestral, que no caso equivale ao 6º semestre.

RESPOSTA AO RECURSO:

À pedido da candidata efetuamos a revisão da sua contagem de títulos e não encontramos nenhum erro na sua composição. Sua nota foi assim apurada:

Descrição	Nota
1 - Certificados ou diplomas de cursos de aperfeiçoamento e ou atualização	2,40
2 - Certificados ou diplomas de graduação e de pós graduação (0,25 x 5 semestres)	1,25
3 - Atestados de Tempo de Serviço (7 meses x 0,01667)	0,17
TOTAL	3,82

A declaração de matrícula apresentada pela candidata diz que a mesma está cursando o 6º semestre e não nos dizendo que o concluiu. Abaixo transcrevemos parte da declaração para um melhor entendimento:

“Declaramos para os devidos fins que o (a) aluno (a) **Morgana Aparecida Marques, RG Nº 43829821 SSP/SC** está regularmente matriculado (a) e cursando a 12ª série do quarto período bimestral de 2014, do curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, na modalidade a Distância, nesta Instituição de Ensino Superior, que está sendo ministrado no Polo de Apoio Presencial de **SC – São João Batista – C. E. Educar.**”

Cabe esclarecer que a Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa – FAEL, possui duração mínima de 4 anos, subdivididos em 16 séries bimestrais e estruturado em 8 semestres denominados Núcleos do Conhecimento.

Assim, como a própria candidata cita em seu recurso, está regularmente matriculada e cursando a 12ª série do quarto período bimestral, equivalendo-se a estar cursando o 6º semestre e, para tê-lo concluído, teria que ter uma declaração de conclusão da 12ª série.

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ: 82.925.652/0001 – 00

Fone/Fax (48) 3265 0195

rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 15

Candidato(a): Daiani Albino Veloso

Nº da Inscrição: 342

Cargo: Professor de creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Conforme consta no Edital de Processo Seletivo nº 041/2014 no item 8.3.3 tendo o candidato direito a recurso em relação às provas, venho por meio deste formulário requerer a revisão da pontuação dos títulos. Desta forma a soma apresentada pela empresa responsável foi de 5,43 pontos enquanto que a soma feita pela candidata foi de 6,08 pontos sendo estes distribuídos assim: 200 h de cursos = 4,00, 7º semestre da faculdade = 1,75 e 20 meses de tempo de serviço = 0,3334.

RESPOSTA AO RECURSO:

À pedido da candidata efetuamos a revisão da sua contagem de títulos e não encontramos nenhum erro na sua composição. Sua nota foi assim apurada:

Descrição	Nota
1 - Certificados ou diplomas de cursos de aperfeiçoamento e ou atualização (194 horas e não 200 horas como a candidata descreve)	3,60
2 - Certificados ou diplomas de graduação e de pós graduação (0,25 x 6 semestres)	1,50
3 - Atestados de Tempo de Serviço (20 meses x 0,01667)	0,33
TOTAL	5,43

O Atestado de Matrícula emitido pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci, apresentado pela candidata, diz o seguinte:

“Atestamos para os devidos fins que, **Daiani Albino Veloso**, matrícula nº 416018, está frequentando as aulas na turma PED0470, no 7º módulo do **Curso de Licenciatura em Pedagogia**, no Município de BRUSQUE/SC, na modalidade de Educação a Distância, no ano/semestre 2014/2”.

Assim, como atestado pela instituição supramencionada, a candidata está frequentando as aulas do 7º módulo de Pedagogia. Para que pudéssemos considerar os 7 semestres pretendidos, o atestado teria que estar nos dizendo que a candidata concluiu os referidos semestres.

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 16

Candidato(a): Amanda Ághata Costa
Nº da Inscrição: 350
Cargo: Professor de Creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Senhor examinador, venho solicitar através desse recurso a revisão da questão nº 15, por conta de consultas que ocorreram no local de prova. Candidatos comentaram que em várias salas havia mapas dos estados do Brasil, contendo a resposta da referida questão, prejudicando assim os candidatos que não tiveram acesso à informação e indo contra o edital, que afirmava não ser permitida a consulta de qualquer natureza.

RESPOSTA AO RECURSO:

O recurso interposto pela candidata é intempestivo, pois o prazo para apresentação de recursos contra as questões da prova escrita e gabarito provisório eram de dois dias úteis após a sua divulgação, ou seja, dias 13 e 14 de janeiro de 2015, conforme previsto no Anexo VI – Cronograma do Processo Seletivo nº 041/2014.

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 17

Candidato(a): Amanda Ághata Costa
Nº da Inscrição: 350
Cargo: Professor de Creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Senhor examinador, venho solicitar através desse recurso a revisão da questão nº 13, por conta de consultas que ocorreram no local de prova. Candidatos comentaram que em várias salas havia mapas do município de São João Batista, contendo a resposta da referida questão, prejudicando assim os candidatos que não tiveram acesso à informação e indo contra o edital, que afirmava não ser permitida a consulta de qualquer natureza.

RESPOSTA AO RECURSO:

O recurso interposto pela candidata é intempestivo, pois o prazo para apresentação de recursos contra as questões da prova escrita e gabarito provisório eram de dois dias úteis após a sua divulgação, ou seja, dias 13 e 14 de janeiro de 2015, conforme previsto no Anexo VI – Cronograma do Processo Seletivo nº 041/2014.

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ: 82.925.652/0001 – 00

Fone/Fax (48) 3265 0195

rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 18

Candidato(a): Amanda Ághata Costa

Nº da Inscrição: 350

Cargo: Professor de Creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Senhor examinador, venho solicitar através deste recurso a revisão da questão nº 18. A pergunta, na realidade, apresenta um dispositivo de entrada em todas as alternativas, não fazendo jus ao que pedia na questão (que seria apontar onde existia a alternativa com apenas dispositivos de saída). A alternativa considerada correta no gabarito provisório apresenta como dispositivos de saída o "Drive de CD/DVD" e "Monitor de LED", mas o drive de CD/DVD é um periférico tanto de entrada quanto de saída de dados, tomando a questão ambígua por sua má formulação.

RESPOSTA AO RECURSO:

O recurso interposto pela candidata é intempestivo, pois o prazo para apresentação de recursos contra as questões da prova escrita e gabarito provisório eram de dois dias úteis após a sua divulgação, ou seja, dias 13 e 14 de janeiro de 2015, conforme previsto no Anexo VI – Cronograma do Processo Seletivo nº 041/2014.

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 19

Candidato(a): Amanda Ághata Costa
Nº da Inscrição: 350
Cargo: Professor de Creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Senhor examinador, venho solicitar através desse recurso a revisão da questão nº 17, por sua aparição na área dos Conhecimentos Específicos, quando não existia a possibilidade de tal conteúdo aparecer na determinada área segundo o edital. A questão, de acordo com o conteúdo programático, deveria aparecer na parte de questões sobre Conhecimentos Gerais, no conteúdo de Fundamentos Políticos do município de São João Batista, mas está entre as perguntas específicas do cargo de Pedagogia.

RESPOSTA AO RECURSO:

O recurso interposto pela candidata é intempestivo, pois o prazo para apresentação de recursos contra as questões da prova escrita e gabarito provisório eram de dois dias úteis após a sua divulgação, ou seja, dias 13 e 14 de janeiro de 2015, conforme previsto no Anexo VI – Cronograma do Processo Seletivo nº 041/2014.

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 20

Candidato(a): Amanda Ághata Costa
Nº da Inscrição: 350
Cargo: Professor de Creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Venho solicitar através desse recurso a revisão da questão nº 20, por sua aparição na área dos Conhecimentos Específicos, quando não existia a possibilidade de tal conteúdo aparecer na determinada área segundo o edital. A questão, de acordo com o conteúdo programático, deveria aparecer na parte de questões sobre Conhecimentos Gerais, no conteúdo de História, mas está entre as perguntas específicas do cargo de Pedagogia.

RESPOSTA AO RECURSO:

O recurso interposto pela candidata é intempestivo, pois o prazo para apresentação de recursos contra as questões da prova escrita e gabarito provisório eram de dois dias úteis após a sua divulgação, ou seja, dias 13 e 14 de janeiro de 2015, conforme previsto no Anexo VI – Cronograma do Processo Seletivo nº 041/2014.

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 21

Candidato(a): Camila Silva

Nº da Inscrição: 294

Cargo: Professor de Creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Estava verificando o resultado do processo seletivo e observei que estou na listagem dos não habilitados. Acontece que sou Habilitada, licenciada em pedagogia. Somente não participei das provas de títulos, pois não os enviei via correio há tempo.

RESPOSTA AO RECURSO:

Após análise da Declaração de Conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia, acompanhado do Histórico Escolar, enviados pela candidata, **CONCLUÍMOS** que a mesma realmente é habilitada, devendo seu nome ser incluído na lista de classificação dos candidatos habilitados para o cargo de Professor de Creche (0 a 4 anos).

RESULTADO DO RECURSO: **DEFERIDO**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 22

Candidato(a): Ângela Maria Tavares Alves
Nº da Inscrição: 358
Cargo: Professor Geral Pedagogo

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Venho por meio desse pedir a somatória da prova de títulos, onde enviei meus títulos via Sedex para a somatória final dos pontos obtidos e não consta na minha classificação provisória.

RESPOSTA AO RECURSO:

Ao fazer uma reanálise deste caso, verificamos que por um lapso não foi atribuída a nota da prova de títulos para a candidata. Diante o fato, o mesmo será corrigido na divulgação do Resultado Final, sendo atribuída a Nota na Prova de Títulos no valor de 8,28.

RESULTADO DO RECURSO: DEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 23

Candidato(a): Fernanda dos Santos
Nº da Inscrição: 123
Cargo: Professor de Informática

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

GOSTARIA DE REIVINDICAR SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO, POIS NÃO ACHO CORRETAS AS PESSOAS QUE NÃO TEM NOTA DE TÍTULOS SE QUER, E FICAM NA CLASSIFICAÇÃO ACIMA DOS QUE TEM FACULDADE, TEMPO DE SERVIÇO, CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, PÓS-GRADUAÇÃO E PONTUAÇÃO MÁXIMA NA PROVA DE TÍTULOS. PEÇO POR GENTILEZA PARA VERIFICAREM ESTA CLASSIFICAÇÃO, POIS NÃO É JUSTO UMA PESSOA QUE TEM NOTA DE TÍTULOS FICAR ABAIXO DOS QUE NÃO TEM NADA. SEM MAIS PARA O MOMENTO AGRADEÇO A COMPREENSÃO.

FERNANDA DOS SANTOS

RESPOSTA AO RECURSO:

A reclamação da candidata não tem fundamento, pois o item 9.2 do Edital de Processo Seletivo é bem claro quando diz que a prova de títulos é apenas classificatória, senão vejamos:

9.2 - A prova de títulos será avaliada de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos para todos os cargos e terá apenas caráter classificatório. Só serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na prova escrita com nota igual ou superior a 3,00 (três), conforme detalhamento do **Subitem 6.3**.

Assim, a mesma serve apenas para compor a nota do candidato, tendo, além dela, a prova escrita, que inclusive tem peso maior, ou seja, se torna mais importante para a sua classificação. Abaixo, transcrevemos o item 9.3 do Edital, que fala da fórmula de cálculo da nota final:

9.3 - Para os cargos que exigem prova escrita e prova de títulos, a nota final será calculada através da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{((NPE \times 8) + (NPT \times 2))}{10}$$

Onde:

NF = Nota final.

NPE = Nota da prova escrita.

NPT = Nota da prova de títulos.

Dentro da mesma lista de classificação, que no caso é Professor de Informática – Não habilitados (que não tem licenciatura), não há que se falar em colocar a frente um candidato que tem mais títulos que o outro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ: 82.925.652/0001 – 00

Fone/Fax (48) 3265 0195

rh@sjbatista.sc.gov.br

No presente processo seletivo, a única forma de se dar prioridade na lista de classificação para um candidato é se ele for habilitado (licenciatura na área), compondo uma lista em separado, o que no caso não houve, ou pelo menos não foi possível identificar candidatos com licenciatura na área de informática. Assim, como todos não são habilitados, deve-se respeitar a nota final, calculada de acordo com a fórmula acima mencionada.

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 24

Candidato(a): Inivalda Peixer
Nº da Inscrição: 114
Cargo: Professor de Informática

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Na minha classificação foi em 5º, minha dúvida é, como que tem dois candidatos que estão na minha frente que não pontuaram nenhum ponto nos títulos. Como fizeram essa conta. Como que podem passar na minha frente se não existe graduação para esses candidatos.

RESPOSTA AO RECURSO:

A reclamação da candidata não tem fundamento, pois o item 9.2 do Edital de Processo Seletivo é bem claro quando diz que a prova de títulos é apenas classificatória, senão vejamos:

9.2 - A prova de títulos será avaliada de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos para todos os cargos e terá apenas caráter classificatório. Só serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na prova escrita com nota igual ou superior a 3,00 (três), conforme detalhamento do **Subitem 6.3**.

Assim, a mesma serve apenas para compor a nota do candidato, tendo, além dela, a prova escrita, que inclusive tem peso maior, ou seja, se torna mais importante para a sua classificação. Abaixo, transcrevemos o item 9.3 do Edital, que fala da fórmula de cálculo da nota final:

9.3 - Para os cargos que exigem prova escrita e prova de títulos, a nota final será calculada através da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{((NPE \times 8) + (NPT \times 2))}{10}$$

Onde:

NF = Nota final.

NPE = Nota da prova escrita.

NPT = Nota da prova de títulos.

Dentro da mesma lista de classificação, que no caso é Professor de Informática – Não habilitados (que não tem licenciatura), não há que se falar em colocar a frente um candidato que tem mais títulos que o outro.

No presente processo seletivo, a única forma de se dar prioridade na lista de classificação para um candidato é se ele for habilitado (licenciatura na área), compondo uma lista em separado, o que no caso não houve, ou pelo menos não foi possível identificar candidatos com licenciatura na área de informática. Assim, como todos não são habilitados, deve-se respeitar a nota final, calculada de acordo com a fórmula acima mencionada.

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

RECURSO Nº 25

Candidato(a): Suzi Hames
Nº da Inscrição: 519
Cargo: Professor de creche (0 a 4 anos)

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Peço que revejam minha pontuação da prova de títulos, pois tenho 201 horas de curso, somando 4,00 pontos; 30 meses de tempo de serviço, somando 0,5001; e 7 semestres concluídos do curso de graduação em pedagogia, somando 1,75. Minha soma total de pontos é 6,25, no entanto na lista provisória de classificação meus títulos somam 6,00 pontos, e com isso minha nota final é 6,80, a qual deveria ser 6,85. Com esta pontuação eu subiria do 10º lugar para o 8º lugar. Peço por favor, que revejam minha pontuação dos títulos, pois para mim é muito importante, pois decide sobre minha vaga. Desde já agradeço

RESPOSTA AO RECURSO:

À pedido da candidata efetuamos a revisão da sua contagem de títulos e não encontramos nenhum erro na sua composição. Sua nota foi assim apurada:

Descrição	Nota
1 - Certificados ou diplomas de cursos de aperfeiçoamento e ou atualização	4,00
2 - Certificados ou diplomas de graduação e de pós graduação (0,25 x 6 semestres)	1,50
3 - Atestados de Tempo de Serviço (30 meses x 0,01667)	0,50
TOTAL	6,00

A declaração de matrícula apresentada pela candidata diz que a mesma está cursando o 7º semestre e não nos dizendo que o concluiu. Abaixo transcrevemos parte da declaração para um melhor entendimento:

“Declaramos para os devidos fins que o (a) aluno (a) **Suzi Hames, RG Nº 4064415 SSP/SC** está regularmente matriculado (a) e cursando a 14ª série do quarto período bimestral de 2014, do curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, na modalidade de Distância, nesta Instituição de Ensino Superior, que está sendo ministrado no Polo de Apoio Presencial de **SC – São João Batista – C. E. Educar.**”

Cabe esclarecer que a Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa – FAEL, possui duração mínima de 4 anos, subdivididos em 16 séries bimestrais e estruturado em 8 semestres denominados Núcleos do Conhecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

Assim, como a própria candidata cita em seu recurso, está regularmente matriculada e cursando a 14ª série do quarto período bimestral, equivalendo-se a estar cursando o 7º semestre e, para tê-lo concluído, teria que ter apresentando uma declaração de conclusão da 14ª série.

RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ: 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

AJUSTES EFETUADOS NO RESULTADO FINAL

Cumprimento da norma do Edital:

9 - DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

9.1 - A prova escrita será avaliada de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos para todos os cargos, e terá caráter eliminatório, e serão considerados reprovados os candidatos que obtiverem nota inferior a 3,00 (três) na prova escrita.

9.2 - A prova de títulos será avaliada de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos para todos os cargos e terá apenas caráter classificatório. Só serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na prova escrita com nota igual ou superior a 3,00 (três), conforme detalhamento do **Subitem 6.3**.

CANDIDATOS QUE PASSARAM DE APROVADOS PARA REPROVADOS:

CARGO: PROFESSOR DE ARTE - NÃO HABILITADO											
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	IDADE	CE	PT	MT	CG		TOTAL OBJETIVA	TOTAL TÍTULOS	NOTA FINAL
REPROVADO	489	EDIJARA SERPA	08/01/1984	1,80	0,60	0,20	0,30		2,90		2,32
REPROVADO	111	GISELE REGINA DE SOUZA	23/07/1986	1,20	0,30	0,20	0,90		2,60		2,08

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA - NÃO HABILITADO											
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	IDADE	CE	PT	MT	CG		TOTAL OBJETIVA	TOTAL TÍTULOS	NOTA FINAL
REPROVADO	684	DEBORA CRISTINA SANTANA BITTENCOURT	24/02/1986	1,20	0,60	-	0,90		2,70		2,16